

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER O CANIL REGIONAL DA PF/CRA/MS

1. OBJETO

1.1. Serviços médico-veterinários com fornecimento de materiais para atender o Canil Regional da PF/CRA/MS, composto atualmente por 01 (um) Cão Detector de Drogas, mas capacidade de 02 (dois) cuja previsão de atendimento foi elaborada para um período de 12 (doze) meses:

Item 01	Descrição / Especificação	Qtde. Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Consultas	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
2.	Aplicação de vacina polivalente com fornecimento do medicamento	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
3.	Aplicação de vacina antirrábica com fornecimento do medicamento	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
4.	Aplicação de vacina contra Leishmaniose com fornecimento do medicamento	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
5.	Aplicação de vacina giárdia com fornecimento do medicamento	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
6.	Aplicação de vacina traqueobronquite com fornecimento do medicamento	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
7.	Vermifugação com fornecimento de vermífugo de princípio ativo a base de febantel, pamoato de pirantel e praziquantel, com palatabilizante e dosagem para cão adulto (peso entre 30 a 40 kg)	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
8.	Substituição de coleira antiparasitária para cão adulto à base de Imidacloprida a 10% e Flumetrina a 4,5% com fornecimento do produto	6	R\$ 383,00	R\$ 2.298,00
9.	Controle de infestações de parasitas externos para cão adulto entre 20 a 40 Kg à base de Fluralaner.	10	R\$ 273,00	R\$ 2.730,00
10.	Suplementação com fornecimento de vitaminas para pelagem	4	R\$ 105,50	R\$ 422,00
11.	Sorologias de Leishmaniose	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
12.	Banhos com limpeza dos ouvidos e corte de unha quando necessário	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00



13.	Tratamento periodontal (tartarectomia) incluindo profilaxia - obrigatoriedade do uso de anestesia inalatória e antibiótico utilizado pós-tratamento periodontal	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
14.	Atestados de saúde para trânsito do cão	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
15.	Atendimento de urgência 24 horas	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
16.	Diária de internação	12	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
17.	Cistotomia (bexiga e cálculos)	2	R\$ 920,00	R\$ 1.840,00
18.	Cateterismo vesical	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
19.	Extração de unhas	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
20.	Fluidoterapia (endovenosa e subcutânea)	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
21.	Fraturas e imobilizações ortopédicas (bandagem)	2	R\$ 440,00	R\$ 880,00
22.	Transporte de cão em veículo apropriado para este fim	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
23.	Exame Coproparasitológico	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
24.	Exame Urina I – coleta no laboratório	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
25.	Cultura de fungos	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
26.	Cultura de secreções em geral (aeróbias) + antibiograma (ATB)	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
27.	Pesquisa de ectoparasitas	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
28.	Pesquisa de Malasseziapachydermatitis	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
29.	Eletrocardiograma	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
30.	Raios – X (projeções)	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
31.	Ultrassonografia	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
32.	Contagem de reticulócitos – coleta no laboratório	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
33.	Hemograma completo	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
34.	Pesquisa de hematozoários – coleta no laboratório	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
35.	Albumina – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
36.	Amilase	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
37.	Bilirrubina (total e frações)	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
38.	Cálcio – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
39.	Colesterol – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
40.	Creatinina – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
41.	Fosfatase alcalina – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
42.	Fósforo – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
43.	Glicose – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
44.	Lipase – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
45.	Potássio – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
46.	Sódio – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
47.	TGO – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
48.	TGP – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
49.	Triglicéides – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
50.	Ureia – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00




51.	Colesterol LDL – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
52.	Proteína Total e Frações – coleta no laboratório	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
53.	Gama GT – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
54.	Fibrinogênio – coleta no laboratório	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
55.	Excisão de tumores internos ou externos	1	R\$ 635,00	R\$ 635,00
56.	Ectrópio	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
57.	Entrópio	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
58.	Enucleação	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
59.	Otohematoma	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
60.	Enterostomia e enterectomia (intestinos)	1	R\$ 920,00	R\$ 920,00
61.	Esplenectomia (retirada do baço)	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
62.	Gastrostomia e gastropexia	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
63.	Hérnia	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
64.	Retopexia	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
65.	Mastectomia total	1	R\$ 920,00	R\$ 920,00
66.	Ovarispingohisterectomia	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
67.	Piometra	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
68.	Amputação de dedo	1	R\$ 235,00	R\$ 235,00
69.	Amputação de membros	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
70.	Caudectomia de adulto	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
71.	Cirurgia de patela (luxação)	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
72.	Pino intramedular	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
73.	Ruptura de ligamento cruzado	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
74.	Extração de canino definitivo	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
75.	Extração de incisivo	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
76.	Extração de molar	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
77.	Raspagem de cálculos dentários (profilaxia geral)	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
78.	Miíase e bernês	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
79.	Óbito – coleta do animal	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
80.	Suturas externas	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
81.	Injeção intramuscular (IM)	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
82.	Injeção intravenosa (IV)	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
83.	Injeção subcutânea (SC)	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
84.	Anestesia (procedimento inalatório)	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
85.	Anestesia (procedimento injetável)	2	R\$ 225,00	R\$ 450,00
86.	Total			R\$ 41.330,00

Valor apurado na cidade de Corumbá - MS no mês de abril de 2018, conforme orçamento apensado ao processo.



3



1.2. O item 01 é composto por todos os serviços veterinários que poderão se fazer necessários durante o acompanhamento da saúde dos cães e que deverão constar detalhadamente na proposta final do licitante vencedor, cujos valores máximos aceitos para contratação correspondem aos valores médios estabelecidos na planilha acima para cada serviço considerado individualmente.

1.3. Foi apurado, em síntese, o seguinte custo estimado:

Valor anual para ITEM 01: R\$ 41.330,00	R\$ quarenta e um mil e trezentos e trinta reais.
Valor total para a demanda: R\$ 41.330,00	R\$ quarenta e um mil e trezentos e trinta reais.

1.3.1. Este valor, bem como os valores individuais que compõem o item 1 constantes na tabela, serão os máximos admitidos pela Administração. Foi obtido através de orçamento colhido na cidade de Corumbá - MS, já incluindo todas as despesas – diretas e indiretas, e lucro, de acordo com os parâmetros de mercado.

1.4 Será adotada a modalidade Pregão eletrônico, no sistema de Registro de Preços, mediante licitação por item, do tipo menor preço por item, sendo que todos os serviços discriminados no item 1 correspondem a um único item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Delegacia de Polícia Federal de Corumbá - MS recebeu 01 (um) cão de faro provenientes do Serviço de Canil Central da Polícia Federal – SECAN, e irá receber outro de reforço com o intuito de fortalecer as ações de prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos praticados na faixa de fronteira brasileira e vem atuando ativamente desde 2014, em conformidade com o Plano Estratégico de Fronteiras, Decreto nº 7.496 de 08 de junho de 2011, do qual a Polícia Federal do Brasil é parte integrante e Decreto nº 7.638 de 08 de dezembro de 2011.

2.2. Os cuidados devidos aos referidos animais foram estabelecidos na Portaria nº. 050/2007-DG/DPF, de 23 de fevereiro de 2007, que institui o Manual de Princípios e Normas Disciplinadoras da Organização e Funcionamento das

4



Atividades do Serviço de Canil Central - SECAN e dos Canis Regionais do Departamento de Polícia Federal, especialmente em seu artigo 20, que prevê, dentre outras atribuições, que as Unidades Centrais e Descentralizadas da Polícia Federal deverão se encarregar de fornecer aos cães: alimentação, medicamentos, vacinas, materiais de limpeza e higiene, inclusive das instalações, contratação de mão-de-obra para conservação e manutenção das instalações.

- 2.3. Em cumprimento à Portaria acima citada e de acordo com normas regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, se faz necessária a contratação de serviços veterinários e de tratador de cães, sem alocação de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento dos materiais necessários com vistas a atender às necessidades da Unidade Operacional de Cães de Serviço da PF/CRA/MS, para execução dos procedimentos médicos veterinários, rotineiros e eventuais, e dos cuidados diários, semanais e mensais para com os cães de faro.

2.4. Do Sistema de Registro de Preços

- 2.4.1. A demanda do quantitativo de serviços a serem prestados está diretamente ligada à quantidade de cães alocados na DPF/CRA/MS;
- 2.4.2. Essa demanda, no entanto, poderá sofrer variações ao longo da execução do Contrato pretendido, tendo em vista que a quantidade de cães alocados na unidade pode variar no decorrer do período;
- 2.4.3. Dentre os fatores que podem influenciar na quantidade de cães alocados na unidade de Canil Regional de Corumbá pode-se citar:
- 2.4.3.1. O resultado e aproveitamento dos cães oriundos do programa de reprodução atualmente em vigor no SECAN;
- 2.4.3.2. A distribuição de animais para as Unidades Caninas Regionais em função da realização efetiva de cursos de formação de operadores de cães;
- 2.4.3.3. A aposentadoria (doação) dos cães por idade, saúde ou por motivos técnicos sem imediata substituição;
- 2.4.3.4. O recolhimento de cães alocados nas Unidades Caninas Regionais, seja para manutenção de treinamento, seja devido ao fechamento da Unidade;
- 2.4.4. Diante do exposto, visualiza-se a viabilidade de adoção do regime de Sistema de Registro de Preços para contratação em tela, uma vez que não se pode estimar, com precisão, o quantitativo mensal/anual dos serviços pretendidos, o que se enquadra no previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, Incisos I, II e IV;

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:



5



I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

- 2.4.5. De acordo com o previsto no Art. 7º, § 2º do Decreto nº 7.892/13, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Ata ou outro instrumento hábil;
- 2.4.6. Registrado o preço e assinada a Ata, a empresa vencedora deverá, sempre que requisitada pelo Órgão Gerenciador, fornecer os produtos e/ou prestar os serviços especificados neste Termo de Referência, pelos valores que foram devidamente registrados na Ata de Registro de Preços.

2.5. Do Agrupamento dos itens.

- 2.5.1. O agrupamento dos serviços contido no item 01 justifica-se tendo em vista que a contratação de mais de uma empresa ocasionaria provavelmente conflitos, pois se tratam de serviços complementares entre si, podendo prejudicar o tratamento com os animais;
- 2.5.2. Por se tratar de serviço continuado, deve-se considerar a somatória das possíveis prorrogações, conforme Orientação Normativa 10/2011-AGU e julgados do TCU. Desta forma, não se justifica a exigência de participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadradas na Lei Complementar 123/2006

2.6. Da opção pela pesquisa de preços

- 2.6.1. Em consonância com a orientação o Tribunal de Contas da União a Pesquisa de Preços foi realizada através da obtenção de três orçamentos solicitados de fornecedores locais, de acordo com o Art, 2.º, item IV e § 3.º da Instrução Normativa SLTI n.º 05/2014:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)



6



II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§5º Para desconsideração dos preços inexecutáveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

- 2.6.2. Não foi utilizado o critério de pesquisa de Painel de Preços (Art. 2.º, item I, da IN SLTI 05/2014) tendo em vista que, para o objeto a ser contratado deve-se levar em consideração os valores praticados na localidade onde os serviços serão contratados.



2.7. Dos Critérios Ambientais

- 2.7.1. A utilização dos produtos para a prestação destes serviços deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como, com as demais legislações vigentes, notadamente no que se refere às exigências relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental;
- 2.7.2. Os materiais empregados nos produtos utilizados deverão priorizar a redução de impacto ambiental, podendo ser exigido do fornecedor a comprovação de que os produtos por ele utilizados:

2.7.2.1. Utilizem, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

2.7.2.2. Priorizam, quando possível, o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

2.7.2.3. Utilizem materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2.7.3. A comprovação de que trata o item 2.7.2, caso exigida pela Contratante, poderá ser feita através da apresentação de licença ou certificado de conformidade ambiental, emitida por órgão executivo de fiscalização ambiental, em quaisquer das esferas (municipal, estadual ou federal) ou por instituição credenciada, ou ainda por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital e seus anexos;

2.7.4. A apresentação da licença nas condições supracitadas dar-se-á no interstício entre a seleção da proposta e a adjudicação dos objetos de aquisição, para que esta última possa ser realizada.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II, e §§ 1º e 2º, todos do artigo 9º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, publicado no DOU de 01/06/2005, tendo em vista que o objeto é considerado comum, utilizando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93; os



preceitos do Direito Público; a Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor); a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010; a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006; das demais normas legais pertinentes e aplicáveis, e as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços somente serão pagos quando efetivamente utilizados, observados os valores finais e especialmente os estabelecidos individualmente na planilha de formação de custos da proposta vencedora.
- 4.2. **Quanto aos serviços referentes ao item 1:**
 - 4.3.1. Poderão ser executados no Canil localizado nas instalações da Delegacia de Polícia Federal localizada na cidade de Corumbá -MS ou na empresa a ser contratada, neste último caso, quando levado pelo servidor responsável pelos cães ou quando solicitado o serviço de transporte.
 - 4.3.2. A periodicidade estimada para realização de sorologia para Leishmaniose e hemograma completo, com pesquisa de hematozoários, é a cada 06 (seis) meses.
 - 4.3.3. A periodicidade estimada para vermifugação dos cães é a cada 04 (quatro) meses;
 - 4.2.4. A periodicidade estimada para fornecimento da coleira antiparasitária para cão adulto com Imidacloprida a 10% e Flumetrina a 4,5% é a cada 7 (sete) meses;
 - 4.2.5. A periodicidade estimada para o controle de infestações de parasitas externos para cão adulto entre 20 a 40 Kg a base de *Fluralaner* é a cada 3 (três) meses.
 - 4.2.6. A periodicidade estimada para consultas veterinárias é a cada 02 (dois)

 9 

meses.

- 4.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, com posterior publicação no D.O.U.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os serviços contratados para o item 1 deverão incluir:

- a) Assistência Veterinária e Emergencial 24h de segunda a domingo, inclusive feriados, sob exclusiva responsabilidade da clínica veterinária licitante e mediante prévia autorização da fiscalização do contrato:
- I. Todos os tipos de cirurgias (inclusive a criocirurgia);
 - II. Exames de auxílio de diagnósticos laboratoriais e de imagem (inclusive biópsia incisional e de material coletado, ultrassom ocular e cranial);
 - III. Procedimentos terapêuticos básicos, especiais e extraordinários (exemplos: obesidade mórbida; diabetes e controle de glicemia; cardíacos; insuficiência renal e diálise; anemia aguda; epilepsia; doenças infecto-contagiosas; paracentese, quimioterapia e radioterapia, etc);
 - IV. Unidade Móvel; anestesista e cirurgião itinerante;
 - V. Banco de Sangue, transfusões;
 - VI. Próteses e fixadores em cirurgias;
 - VII. Hemograma completo com pesquisa de hemoparasitas, uréia + creatinina, ALT, AST e FA;
 - VIII. Exame de fezes;
 - IX. Anestésias para tartarectomia.
- b) Responsabilidade Técnica;
- c) Fornecimento de produtos médico-veterinários;

5.2. O fornecimento dos serviços estabelecidos no item 1 deverá atender:

- a) 02 (dois) cães de faro pertencentes à Unidade Operacional de Cães de Serviço da PF/CRA/MS;
- b) Outros cães que venham a ser recebidos e incorporados ao patrimônio desta unidade descentralizada da Polícia Federal em Corumbá - MS;
- c) Cães de qualquer regional em trânsito na circunscrição da PF/CRA/MS.

- 5.3. Na execução dos serviços previstos no item 1 a empresa deverá primar pela eficiência e utilização de técnicas atuais, levando em consideração o bem-estar animal e resoluções do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), notadamente o Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002.
- 5.4. O serviço discriminado como de número 11 do item 1 - serviço de **suplementação** - inclui a ministração de vitaminas, minerais, aminoácidos e reposição de nutrientes que forem necessários para a manutenção de vida saudável do cão e conforme prescrição do veterinário.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- Realizar o serviço com adoção de medidas que visem o bem estar dos animais;
 - Selecionar profissionais devidamente capacitados e dotados de conduta anterior positiva para a execução dos serviços;
 - Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros provenientes da execução dos serviços ou mau funcionamento dos sistemas envolvidos neste Termo de Referência.
- 6.2. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade do fiscal do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
- Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - Recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - Qualidade e quantidade dos recursos materiais empregados;
 - Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - Cumprimento das obrigações decorrentes deste documento, do edital e anexos da proposta e demais documentos apresentados no processo licitatório.
- 6.3. O fiscal do contrato poderá, para fins de realização da verificação acima

mencionada, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, ou, ainda, na legislação vigente.

- 6.4. O objeto será aceito após a verificação pelo fiscal do contrato do cumprimento de todas as obrigações e especificações.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para os serviços correspondentes ao item 1 deverá ser contratada empresa especializada que comprove:

7.1.1. Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, em nome de seu responsável técnico, que deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.1.2. Possuir alvará de funcionamento e licença sanitária, obtidos junto aos órgãos competentes no município de localização do estabelecimento, ou estaduais, constando os ramos de atividades efetivamente realizados no local, tais como: Atividades Veterinárias (Código CNAE 7500-1/00), Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários (Código CNAE 4771- 7/04); Lojas de Pet-Shop (Código CNAE 4789-0/04); Alojamento, Higiene, bem como licença sanitária.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-á por servidor(es), especialmente designado(s) para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e na IN nº 05/2017.

8.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



12



a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados aos Planejamentos estabelecidos;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e

8.3. Ao(s) Fiscal(is) compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos Contratos e dos respectivos serviços, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e no Anexo IV da IN nº 05/2017, e ainda as seguintes obrigações:

8.3.1. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços inerentes ao item 01 deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.3.2. O Fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para execução dos serviços veterinários o fornecimento de vacinas, vermífugos, dentre outros medicamentos de controle de ectoparasitas, além de vitaminas deverão ser disponibilizados pela Contratada quando da solicitação dos serviços previstos no item 1 da tabela.

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato com a empresa ganhadora do certame.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



13



- 11.1. Deverão ser cumpridas todas as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, bem como as seguintes:
- 11.1.1. A descrição dos serviços não é exaustiva neste Termo de Referência, devendo-se ainda, exigir e conceder tudo o que determine a legislação vigente afeta ao objeto da contratação;
- 11.2. Orientar seus empregados para as atividades que deverão desempenhar de acordo com as especificações estabelecidas;
- 11.3. A contratada fica obrigada, quando solicitada pela fiscalização do contrato, a fornecer toda a documentação do(s) profissional(is) envolvido(s) na prestação dos serviços, particularmente às que comprovem sua formação ou aptidão.
- 11.4. Responsabilizar-se por quaisquer doenças e acidentes do trabalho, providenciando a suas expensas encaminhamento e tratamento médico aos seus empregados diretamente vinculados a prestação dos serviços, observando a legislação, notadamente o contido no Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato e para fins de pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua aceitação e habilitação no pregão, incluindo cadastramento e regularidade fiscal junto ao SICAF.
- 11.6. Prestar o serviço mesmo quando em eventual estado de greve da categoria sob sua direção, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das operações da DPF/CRA/MS;
- 11.7. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados diretamente vinculados à execução do contrato, visando manter o nível dos serviços contratados;
- 11.8. Informar número de telefone fixo, móvel, fax e e-mail, possibilitando a comunicação rápida relacionada aos serviços contratados;
- 11.9. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 11.10. Responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à contratante, seu patrimônio (aqui inclusos os cães) e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;



14



- 11.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos, incorreções e danos comprovadamente causados por seus empregados;
- 11.12.** Responsabilizar-se por qualquer dano físico causado ao cão de propriedade da DPF que estiverem localizados nas dependências da Clínica Veterinária, ou durante eventuais serviços de acompanhamento no canil, bem como pela observância da Lei nº 9.605/1998;
- 11.12.1.** O valor do dano a ser reparado guardará conformidade com o respectivo preço de mercado, desconsiderando-se o valor histórico do bem e deverá ser recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.
- 11.12.2.** Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.
- 11.12.3.** Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 11.12.4.** A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis a partir da notificação;
- 11.13.** Receber as observações do fiscal do contrato relativamente ao desempenho das atividades e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- 11.14.** Atender prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato;
- 11.15.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, podendo subcontratar serviços, sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.16.** Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante;
- 11.17.** Cumprir as normas relativas ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, e demais legislação pertinente, incluídas as relativas à responsabilidade técnica;
- 11.17.1.** O médico veterinário, no caso de férias ou impedimentos, deverá indicar um profissional para substituí-lo em sua função, sob sua responsabilidade, tendo a obrigação de comunicar à Contratada tal ocorrência;



15



- 11.18. A contratada deverá ter como área geográfica de atuação o município de Corumbá - MS, conforme orienta a Resolução nº 032 de 12 de maio de 2008 do CRMV-MS.
- 11.19. Observar a regulamentação sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme Resolução nº 32 de 12 de maio de 2008, ou outra que a sobrevenha.
- 11.20. Quando pertinente, transportar o cão em veículo equipado com ar condicionado, apropriado para o transporte de um animal com risco de morte;
- 11.21. Caso a contratada não disponha de algum dos serviços listados neste Termo de Referência, deverá sublocar a terceiros, mediante aprovação do fiscal de contrato, devendo todos os serviços primar pela eficiência e utilização de técnicas atuais, levando em consideração o bem estar animal e resoluções do CFMV.
- 11.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- 12.2. Disponibilizar, quando necessário, acesso da contratada às instalações (canil) para as rotinas de tratamento e guarda do cão de faro de propriedade da contratante;
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor especialmente designado para fiscal do contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências, rejeitar os serviços prestados em desacordo com o contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
- 12.4. Utilizar instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos: resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais empregados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução



16



estabelecida; cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e satisfação do público usuário.

- 12.5. Manifestar-se formal e motivadamente nos casos relacionados à contratação;
- 12.6. Apurar e aplicar as penalidades que se fizerem necessárias;
- 12.7. Formalizar casos de aplicação de penalidades e de rescisão contratual em autos de processo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.8. Proporcionar à contratada as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 12.9. Efetuar os pagamentos devidos;

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.



17



- 14.5.** O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



18



- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.6. Não manter a proposta.
- 15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.4. Multa moratória de 0,3.% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão, salvo comprovação de motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido.
- 15.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.5.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;
 - 15.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública federal, estadual, municipal e do DF, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.5.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



19

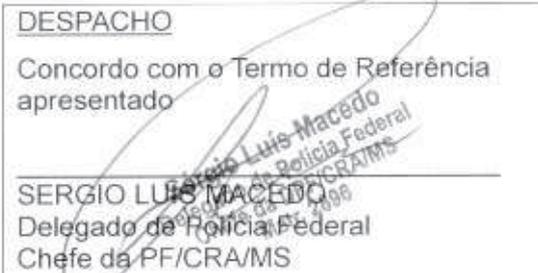


- 15.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Corumbá - MS, 15 de agosto de 2018.

Documento elaborado por


 Maxwell Antunes Maciel
 Agente de Polícia Federal
 Matrícula: 20734

<p><u>DESPACHO</u></p> <p>Concordo com o Termo de Referência apresentado</p> <p> SERGIO LUIS MACEDO Delegado de Polícia Federal Chefe da PF/CRA/MS</p>	<p><u>DESPACHO</u></p> <p>Aprovo o presente Termo de Referência</p> <p>LUCIANO FLORES DE LIMA Delegado de Polícia Federal Superintendente Regional</p>
--	--